

Oitiva do Senhor WALMIR FREIRE CARDOSO

- O Sr. Walmir é **irmão** do Sr. Waldemir Freire Cardoso, ex-Diretor Regional dos Correios no Pará e no Rio de Janeiro;
- O Sr. Walmir é sócio da Empresa US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME;
- Essa empresa de transporte rodoviário teria prestado serviço à Diretoria Regional do Pará no período em que o Sr. Waldemir era o Diretor Regional;
- Segundo consta no sistema CNPJ da Receita Federal o **Sr. Walmir** é sócio-administrador com **99,0%** de participação no capital social da empresa desde **22/08/2000**. O restante 1,0% do capital social pertence ao Sr. Pedro Paulo Pinheiro Reis;
- Da abertura da empresa em **22/01/1998** até **22/08/2000**, a participação societária da empresa era composta pelo Sr. João Ferreira da Conceição, com 60,0% do capital social e pelo Sr. João Gustavo Viana da Conceição com 40,0% de participação;
- Parece que antes de o Sr. Walmir ingressar como sócio da empresa US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME, ele trabalhava na empresa US MENDONÇA, firma individual de propriedade do Sr. Ulisses Mendonça, colega do Sr. Walmir do tempo de Marinha, conforme depoimento prestado pelo Sr. Waldemir. Há procurações emitidas pelo dono da US MENDONÇA em favor do Sr. Walmir conferindo amplos poderes para gerir e administrar a empresa..

SUGESTÃO DE PERGUNTAS:

1 – Descreva sua vida profissional, informando sua formação, em quais empresas trabalhou, em quais integrou o quadro societário e se é dono de alguma firma individual.

2 – Quanto tempo o Senhor trabalhou na empresa US MENDONÇA? O Senhor trabalhou nessa empresa desde a sua fundação? Quando a empresa US MENDONÇA foi criada? Que atividades o Sr. desenvolvia nessa empresa?

3 – Quais serviços essa empresa prestava? Quais eram os principais clientes dessa empresa?

4 – A quem pertencia a empresa US MENDONÇA? Em qual endereço ela funcionava?

R: Funcionava no mesmo endereço residencial do Sr. Walmir Freire Cardoso – (Passagem Santo Antonio, 107).

5 – Qual a sua relação com o Sr. ULISSES MENDONÇA? Desde quando se conhecem? São colegas do tempo em que serviram à MARINHA BRASILEIRA?

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS: Nº <u>01</u>
Doc: <u>3558</u>

6 – O Sr. alguma vez recebeu procuração para agir em nome da US MENDONÇA? Com quais poderes?

R: Conferindo amplos e gerais poderes para gerir e administrar livremente a firma outorgante em todo o território nacional, podendo representá-la perante cartórios e órgãos/entidades da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal.

OBS: Em depoimento prestado à Comissão de Sindicância da ECT em Belém, o Sr. **Edvaldo Ferreira Leite**, qualificado nos autos como proprietário da Empresa de Transportes EDE CAR e da Transportadora Serra Norte Transportes Ltda, informou que o proprietário da US MENDONÇA, Ulisses Santos Mendonça, outorgou procuração em dezembro/96, renovada em 1999, dando amplos poderes ao Sr. Walmir para administrar a US MENDONÇA, o que viria a comprovar que a US MENDONÇA, na verdade, pertencia efetivamente ao Sr. Walmir Freira Cardoso. O proprietário formal da empresa, Sr. Ulisses Santos Mendonça seria apenas de fachada para suas ações. Identificamos, também, outra procuração datada de 18/10/2001.

7 – Em que pese essa empresa US MENDONÇA ser uma firma individual, o Senhor também era um dos donos, correto?

R: No depoimento prestado pelo Sr. Waldemir, ex-Diretor Regional da ECT no Pará e irmão do Sr. Walmir, ele informou que o Senhor era sócio do Sr. Ulisses Mendonça.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP): Tudo bem, Vossa Senhoria pode até não ter obtido informação da provocação do Ministério da Justiça para o TCU, mas isso consta, inclusive, dos autos desta CPMI que eu presumo também estão à disposição de Vossa Senhoria. Mas eu quero ir um pouco adiante nessa questão do Pará. Uma das razões que levaram a implantação dessa sindicância é relacionada com a questão do transporte terrestre que foi entregue na ocasião em que Vossa Senhoria estava lá a frente, a empresa US MENDONÇA. O senhor conhece essa empresa?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Conheço.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP): Vossa Senhoria sabe quem são ou quem é o proprietário dessa empresa?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Sei.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP): Pode dizer o nome?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Bom, um deles era Ulisses Mendonça, que dá origem ao nome. E o meu irmão trabalhava nessa empresa.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP): Eu pergunto se...Vossa Senhoria já respondeu um deles, Ulisses Mendonça. Eu pergunto agora então, já mais diretamente. O irmão de Vossa Senhoria, de nome Walmir, era ou não sócio do senhor Ulisses Mendonça?

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS
Fis. Nº 02
Doc: 3558

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Depois de ter trabalhado algum tempo com ele, são colegas da Marinha, se associaram e trabalhavam livremente, participavam de licitações--

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP): A pergunta é se é sócio ou não é sócio?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: É sócio, sim. Não sei se ainda é.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP): Sócio. Então, peço ao Relator que registre que foram sócios. O irmão do senhor Waldemir, o irmão de nome Walmir, era sócio do senhor Ulisses Mendonça.

8 – Consta que em 22/08/2000 o Sr. Walmir entrou como sócio com 99,0% do capital social da empresa US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME. O restante do capital social pertence a partir de 22/08/2000 ao Sr. Sr. Pedro Paulo Pinheiro Reis. Antes de 22/08/2000 a empresa US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME pertencia aos Srs. João Ferreira da Conceição, com 60,0% do capital social, e João Gustavo Viana da Conceição, com 40,0% de participação. Esses eram os sócios quando a empresa foi fundada em 22/01/1998. Inicialmente a empresa se chamava Transportadora Conceição Ltda – ME. Com a entrada do Sr. Walmir Freire Cardoso no quadro societário como sócio majoritário (99,0%) a empresa passou a denominar-se US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME.

8.1 – Porque colocaram um nome parecido para essa nova empresa, já que o Sr. ULISSES MENDONÇA não constava como um de seus sócios formais? Era ele um dos donos da empresa, por meio de algum contrato de gaveta?

8.2 – Em qual endereço a empresa passou a funcionar depois que o Sr. passou a integrá-la como sócio?

R: No mesmo endereço em que funcionava a US MENDONÇA, ou seja, no mesmo endereço residencial do Sr. Walmir.

9 – Desde quando a empresa US MENDONÇA presta serviços de transporte de carga postal à Diretoria Regional dos Correios no Pará?

10 – Já prestou serviços aos Correios em outros estados ou só no Pará?

11 – Como foi a primeira contratação pelos Correios? Foi fruto de um certame licitatório ou decorreu de um processo de Dispensa de Licitação sob o fundamento de emergência? Em que ano a empresa US MENDONÇA começou a prestar serviços aos Correios? Foi logo após a sua criação?

12 – A receita proveniente dos Correios representava quantos porcentos do faturamento total da empresa US MENDONÇA?

13 – Essa empresa alguma vez foi multada pelos Correios por algum motivo?

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
FIS. Nº <u>03</u>
Doc: <u>3558</u>

14 – Quantas empresas semelhantes a US MENDONÇA existiam em Belém à época das contratações realizadas pelos Correios?

R: É provável que exista pelo menos uma dúzia. Essa pergunta visa mostrar um direcionamento na realização das contratações pela Diretoria Regional do Pará na gestão do Sr. Waldemir Freire Cardoso, já que em todos os processos de Carta Convite realizados no período de 1998 a 2001 a empresa US MENDONÇA sempre era uma das convidadas.

15 – E a empresa US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME? Já prestou serviços aos Correios no Pará ou em algum outro estado?

16 – As empresas US MENDONÇA e US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME foram alguma vez contratadas por Dispensa de Licitação sob o fundamento de estado de emergência?

17 – O Senhor já executou algum trabalho junto à empresa EDE CAR?

R: No depoimento prestado à Comissão de Sindicância dos Correios no Pará, o Sr. Edvaldo Ferreira Leite, proprietário da Empresa EDE CAR, informou que a pedido do ex-Diretor Regional dos Correios no Pará, Sr. Waldemir Freire Cardoso, em fins de 1995, teria colocado o Sr. Walmir como colaborador da EDE CAR, sem vínculo empregatício. E que o pedido baseava-se na participação do Walmir no faturamento das linhas executadas pela EDE CAR, onde a empresa ficaria com 30,0% após o pagamento dos impostos e o Sr. Walmir ficaria com 70,0% do faturamento das linhas que a EDE CAR executava. Informou, ainda, que recebeu a proposta com a promessa do ex-Diretor, Sr. Waldemir, de que isso lhe daria livre acesso a nível de informações na DR/PA, além de vantagens. Informou, ainda, que a Linha Salinas – Capanema, operada pela empresa EDE CAR, Durante o período de 1996/1997 foi realizado por um veículo (Kombi, Placa – JTL-9029), de propriedade particular do Sr. Walmir.

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fls. Nº. 04
Doc: 3558

Oitiva do Senhor WALMIR FREIRE CARDOSO

- O Sr. Walmir é **irmão** do Sr. Waldemir Freire Cardoso, ex-Diretor Regional dos Correios no Pará e no Rio de Janeiro;
- O Sr. Walmir é sócio da Empresa US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME;
- Essa empresa de transporte rodoviário teria prestado serviço à Diretoria Regional do Pará no período em que o Sr. Waldemir era o Diretor Regional;
- Segundo consta no sistema CNPJ da Receita Federal o **Sr. Walmir** é sócio-administrador com **99,0%** de participação no capital social da empresa desde **22/08/2000**. O restante 1,0% do capital social pertence ao Sr. Pedro Paulo Pinheiro Reis;
- Da abertura da empresa em **22/01/1998** até **22/08/2000**, a participação societária da empresa era composta pelo Sr. João Ferreira da Conceição, com 60,0% do capital social e pelo Sr. João Gustavo Viana da Conceição com 40,0% de participação;
- Parece que antes de o Sr. Walmir ingressar como sócio da empresa US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME, ele trabalhava na empresa US MENDONÇA, firma individual de propriedade do Sr. Ulisses Mendonça, colega do Sr. Walmir do tempo de Marinha, conforme depoimento prestado pelo Sr. Waldemir. Há procurações emitidas pelo dono da US MENDONÇA em favor do Sr. Walmir conferindo amplos poderes para gerir e administrar a empresa..

SUGESTÃO DE PERGUNTAS:

1 – Descreva sua vida profissional, informando sua formação, em quais empresas trabalhou, em quais integrou o quadro societário e se é dono de alguma firma individual.

2 – Quanto tempo o Senhor trabalhou na empresa US MENDONÇA? O Senhor trabalhou nessa empresa desde a sua fundação? Quando a empresa US MENDONÇA foi criada? Que atividades o Sr. desenvolvia nessa empresa?

3 – Quais serviços essa empresa prestava? Quais eram os principais clientes dessa empresa?

4 – A quem pertencia a empresa US MENDONÇA? Em qual endereço ela funcionava?

R: Funcionava no mesmo endereço residencial do Sr. Walmir Freire Cardoso – (Passagem Santo Antonio, 107).

5 – Qual a sua relação com o Sr. ULISSES MENDONÇA? Desde quando se conhecem? São colegas do tempo em que serviram à MARINHA BRASILEIRA?

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - -CORREIOS
Fls. - Nº - 05
Doc: - 3558

6 – O Sr. alguma vez recebeu procuração para agir em nome da US MENDONÇA? Com quais poderes?

R: Conferindo amplos e gerais poderes para gerir e administrar livremente a firma outorgante em todo o território nacional, podendo representá-la perante cartórios e órgãos/entidades da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal.

OBS: Em depoimento prestado à Comissão de Sindicância da ECT em Belém, o Sr. **Edvaldo Ferreira Leite**, qualificado nos autos como proprietário da Empresa de Transportes EDE CAR e da Transportadora Serra Norte Transportes Ltda, informou que o proprietário da US MENDONÇA, Ulisses Santos Mendonça, outorgou procuração em dezembro/96, renovada em 1999, dando amplos poderes ao Sr. Walmir para administrar a US MENDONÇA, o que viria a comprovar que a US MENDONÇA, na verdade, pertencia efetivamente ao Sr. Walmir Freira Cardoso. O proprietário formal da empresa, Sr. Ulisses Santos Mendonça seria apenas de fachada para suas ações. Identificamos, também, outra procuração datada de 18/10/2001.

7 – Em que pese essa empresa US MENDONÇA ser uma firma individual, o Senhor também era um dos donos, correto?

R: No depoimento prestado pelo Sr. Waldemir, ex-Diretor Regional da ECT no Pará e irmão do Sr. Walmir, ele informou que o Senhor era sócio do Sr. Ulisses Mendonça.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP): Tudo bem, Vossa Senhoria pode até não ter obtido informação da provocação do Ministério da Justiça para o TCU, mas isso consta, inclusive, dos autos desta CPMI que eu presumo também estão à disposição de Vossa Senhoria. Mas eu quero ir um pouco adiante nessa questão do Pará. Uma das razões que levaram a implantação dessa sindicância é relacionada com a questão do transporte terrestre que foi entregue na ocasião em que Vossa Senhoria estava lá a frente, a empresa US MENDONÇA. O senhor conhece essa empresa?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Conheço.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP): Vossa Senhoria sabe quem são ou quem é o proprietário dessa empresa?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Sei.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP): Pode dizer o nome?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Bom, um deles era Ulisses Mendonça, que dá origem ao nome. E o meu irmão trabalhava nessa empresa.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP): Eu pergunto se...Vossa Senhoria já respondeu um deles, Ulisses Mendonça. Eu pergunto agora então, já mais diretamente. O irmão de Vossa Senhoria, de nome Walmir, era ou não sócio do senhor Ulisses Mendonça?

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº - - - 3558
Doc: _____

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Depois de ter trabalhado algum tempo com ele, são colegas da Marinha, se associaram e trabalhavam livremente, participavam de licitações--

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP): A pergunta é se é sócio ou não é sócio?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: É sócio, sim. Não sei se ainda é.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP): Sócio. Então, peço ao Relator que registre que foram sócios. O irmão do senhor Waldemir, o irmão de nome Walmir, era sócio do senhor Ulisses Mendonça.

8 – Consta que em 22/08/2000 o Sr. Walmir entrou como sócio com 99,0% do capital social da empresa US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME. O restante do capital social pertence a partir de 22/08/2000 ao Sr. Sr. Pedro Paulo Pinheiro Reis. Antes de 22/08/2000 a empresa US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME pertencia aos Srs. João Ferreira da Conceição, com 60,0% do capital social, e João Gustavo Viana da Conceição, com 40,0% de participação. Esses eram os sócios quando a empresa foi fundada em 22/01/1998. Inicialmente a empresa se chamava Transportadora Conceição Ltda – ME. Com a entrada do Sr. Walmir Freira Cardoso no quadro societário como sócio majoritário (99,0%) a empresa passou a denominar-se US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME.

8.1 – Porque colocaram um nome parecido para essa nova empresa, já que o Sr. ULISSES MENDONÇA não constava como um de seus sócios formais? Era ele um dos donos da empresa, por meio de algum contrato de gaveta?

8.2 – Em qual endereço a empresa passou a funcionar depois que o Sr. passou a integrá-la como sócio?

R: No mesmo endereço em que funcionava a US MENDONÇA, ou seja, no mesmo endereço residencial do Sr. Walmir.

9 – Desde quando a empresa US MENDONÇA presta serviços de transporte de carga postal à Diretoria Regional dos Correios no Pará?

10 – Já prestou serviços aos Correios em outros estados ou só no Pará?

11 – Como foi a primeira contratação pelos Correios? Foi fruto de um certame licitatório ou decorreu de um processo de Dispensa de Licitação sob o fundamento de emergência? Em que ano a empresa US MENDONÇA começou a prestar serviços aos Correios? Foi logo após a sua criação?

12 – A receita proveniente dos Correios representava quantos porcentos do faturamento total da empresa US MENDONÇA?

13 – Essa empresa alguma vez foi multada pelos Correios por algum motivo?

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>07</u>
Doc: <u>3558</u>

14 – Quantas empresas semelhantes a US MENDONÇA existiam em Belém à época das contratações realizadas pelos Correios?

R: É provável que exista pelo menos uma dúzia. Essa pergunta visa mostrar um direcionamento na realização das contratações pela Diretoria Regional do Pará na gestão do Sr. Waldemir Freire Cardoso, já que em todos os processos de Carta Convite realizados no período de 1998 a 2001 a empresa US MENDONÇA sempre era uma das convidadas.

15 – E a empresa US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME? Já prestou serviços aos Correios no Pará ou em algum outro estado?

16 – As empresas US MENDONÇA e US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME foram alguma vez contratadas por Dispensa de Licitação sob o fundamento de estado de emergência?

17 – O Senhor já executou algum trabalho junto à empresa EDE CAR?

R: No depoimento prestado à Comissão de Sindicância dos Correios no Pará, o Sr. Edvaldo Ferreira Leite, proprietário da Empresa EDE CAR, informou que a pedido do ex-Diretor Regional dos Correios no Pará, Sr. Waldemir Freire Cardoso, em fins de 1995, teria colocado o Sr. Walmir como colaborador da EDE CAR, sem vínculo empregatício. E que o pedido baseava-se na participação do Walmir no faturamento das linhas executadas pela EDE CAR, onde a empresa ficaria com 30,0% após o pagamento dos impostos e o Sr. Walmir ficaria com 70,0% do faturamento das linhas que a EDE CAR executava. Informou, ainda, que recebeu a proposta com a promessa do ex-Diretor, Sr. Waldemir, de que isso lhe daria livre acesso a nível de informações na DR/PA, além de vantagens. Informou, ainda, que a Linha Salinas – Capanema, operada pela empresa EDE CAR, Durante o período de 1996/1997 foi realizado por um veículo (Kombi, Placa – JTL-9029), de propriedade particular do Sr. Walmir.

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fis. Nº 08
Doc: 3558

Oitiva do Sr. PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Foi o Assessor Jurídico do ex-Diretor Regional dos Correios no PARÁ, na gestão do Sr. Waldemir Freire Cardoso.
- Quando o Sr. Waldemir foi designado para a função de Diretor Regional dos Correios no Rio de Janeiro, ele levou junto o Sr. Paulo Maurício.
- Foi convocado para depor em razão de na oitiva do Sr. Waldemir Freire Cardoso ter surgido a questão relativa à contratação por Dispensa de Licitação do Escritório de Advocacia BARRA BRITO, sob alegação de estado de emergência, devido ao grande número de processos, o que ao final ficou comprovado que esse número seria bem menor. Teria o depoente Sr. Paulo Maurício dado parecer favorável à contratação emergencial.
- Além disso, na oitiva do Sr. Waldemir, veio à tona a questão da readmissão, sem concurso público, do Sr. Maurício Marinho, mediante acordo judicial, promovido pela Diretoria Regional dos Correios do Pará na gestão do Sr. Waldemir. O escritório BARRA BRITO é quem teria feito o acordo, representando a Diretoria Regional dos Correios no Pará.
- O Sr. Maurício Marinho teria rapidamente pedido demissão dos Correios em dezembro/84 em razão de ter se envolvido em várias irregularidades administrativas com malversação do dinheiro público, dentre elas:
 - utilização de equipe de empregados dos Correios, subordinados a ele na área de engenharia, manutenção predial, para efetuar serviços de reforma em sua residência;
 - foi localizado na residência do Senhor Maurício Marinho um aparelho de ar condicionado dos Correios, contendo placa que o identificava como patrimônio da ECT.
 - Na petição inicial do Sr. Maurício Marinho no processo judicial em que ele pleiteava sua readmissão, ele mentiu ao informar as razões de seu pedido de demissão, conforme trecho da oitiva do Sr. Waldemir:

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): E na época ele dizia que saiu do CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS porque o salário era baixo.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: É o que ele dizia.

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fis. Nº <u>09</u>
Doc: <u>3558</u>

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Então, o senhor veja que ele mentiu em juízo. E o CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS fez o acordo em um processo que ele mentiu. Olha a história que ele conta na petição inicial dessa ação que os CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS fizeram um acordo, através do escritório que nós estamos vendo. "Decorrida aproximadamente dois anos da transferência da Diretoria Regional do Mato Grosso para a Diretoria Regional do Pará por necessidade de serviço e de efetivo trabalho desenvolvido em diversas áreas, ocorreu à transferência do então Diretor Regional, Wilson Correia, para a DR do Paraná".

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Pará.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Pará. Aqui está errado. "A partir do fato anteriormente exposto, o reclamante efetuou diversas tentativas no sentido que fosse liberada a sua transferência à Diretoria Regional de origem, com sede na cidade de Campo Grande. Porém, por necessidade de serviços, o reclamante permaneceu na DR de Pará até dezembro de 84. Face a problemas familiares, aliados a impossibilidade da transferência, apesar das substituições corridas a nível de diretoria, não restou alternativa ao reclamante na época senão a rescisão do contrato de trabalho". Então o senhor Maurício Marinho mentiu.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: O senhor me permite uma consideração? Eu não tenho lembro dos fatos do Marinho, mas esse era um fato também...O CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS não facilitava a transferência de ninguém.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Não. Mas, veja, o senhor falou que ele dizia que tinha saído porque o salário era baixo etc. Na verdade, ele para conseguir voltar inventou uma história. Que, aliás, não tem o menor fundamento jurídico. Se ele pediu demissão, pediu porque quis, ele não tem que voltar. O que é espantoso, porque, veja, eu vou agora lhe falar um pouco como advogado. Se ele faz um pedido administrativo dessa ordem e se defere, eu lhe garanto que a situação é de burla ao concurso público, lesividade ao patrimônio público. Então, o que se usou aqui aparentemente foi um subterfúgio. Ele entrou com uma ação com os CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e curiosamente o advogado, sem nenhuma base jurídica, fez um acordo para que ele fosse reintegrado, quando ele não tinha nenhuma razão na reintegração. E por ser um acordo judicial, consta formalmente, ninguém questionou. Isso é um expediente que infelizmente se usa para burlar o princípio do concurso público em certas situações. Ou seja, um funcionário que estava sendo acusado pede demissão, volta depois com um acordo, e um escritório de advocacia orientado por alguém, faz um acordo que evidentemente é inaceitável do ponto de vista jurídico e isso encobre uma reintegração indevida aos quadros. Pela sua própria narrativa, a razão que ele alegou para sair não é esta que ele narra na petição inicial.

- BARRA BRITO é o escritório cuja contratação o TCU questionou devido ao fato de haver uma elevação injustificada dos valores pagos mensalmente pela prestação de serviços advocatícios. Esse fato, juntamente com outros apurados pelo TCU, concorreram para a aplicação de multa por parte daquele Tribunal ao então Diretor Regional, Sr. Waldemir Freire Cardoso.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis. Nº <u>10</u>
-
Doc. <u>3558</u>

Sugestão de perguntas

- 1- Descreva sua vida profissional, citando datas, cargos, funções desempenhadas.
- 2- Quanto tempo o Sr. trabalhou junto com ao Sr. Waldemir Freire Cardoso? Foi sempre na função de Assessor Jurídico?
- 3- O Senhor já o conhecia antes de ingressar nos Correios?
- 4- Atualmente o Sr. é o Advogado do Sr. Waldemir?
- 5- O Senhor tinha conhecimento de que a empresa de transporte rodoviário de cargas que prestava serviços aos Correios no Pará, de nome US MENDONÇA, embora firma individual registrada em nome do Sr. ULISSES MENDONÇA, era na verdade do Sr. Walmir Freire Cardoso, irmão do ex-Diretor Regional da época, Sr. Waldemir Freire Cardoso? O Senhor como Assessor Jurídico do Diretor Regional não alertou o Diretor Regional da situação desconfortável e antiética de se contratar a empresa do próprio irmão?

OBS:

- O Senhor Walmir era colega do Sr. Ulisses Mendonça do tempo da MARINHA.
- A utilização do Sr. Ulisses Mendonça como proprietário da empresa US MENDONÇA era para encobrir o verdadeiro proprietário, pois ficaria evidenciada sua relação de parentesco com o então Diretor Regional Sr. Waldemir.
- Foram identificadas procurações em que o Sr. ULISSES MENDONÇA confere amplos poderes para o Sr. Walmir gerir e administrar a empresa US MENDONÇA.

Posteriormente, em 2001, o Sr. Walmir Freire Cardoso ingressou no quadro societário da empresa US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME. Empresa essa distinta da US MENDONÇA – firma individual.

- 6- A empresa US MENDONÇA chegou a ser contratada por Dispensa de Licitação, sob alegação de urgência?

7- No depoimento prestado pelo Sr. Edvaldo Ferreira Leite (qualificado como proprietário da Empresa de Transportes EDE CAR e da Transportadora Serra Norte Transportes Ltda – prestadoras de serviço aos Correios) à Comissão de Sindicância instaurada pela ECT no Pará foi informado do tráfico de influência do então Diretor Regional Sr. Waldemir com vistas a favorecer às atividades desenvolvidas pelo seu irmão Sr. Walmir, com prejuízos aos cofres da ECT e recebimento de propina por parte do Diretor Regional.

- Cópia do **TERMO DE DECLARAÇÃO** encontra-se sobre sua mesa DEPUTADO.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>11</u>
Doc: <u>3558</u>

- O depoimento prestado é rico em detalhes de como o Sr. Walmir começou a prestar serviços aos Correios e ganhar dinheiro, desviando para seu irmão o ex-Diretor Regional Sr. Waldemir Freira Cardoso.

8- A empresa US MENDONÇA venceu diversos processos licitatórios, sendo ela convidada para todos os processos de Convite.

- Em 1998 a US MENDONÇA ganhou 7 processos licitatórios (5 na modalidade Convite e 2 de Tomada de Preço).
- Em 1999 a US MENDONÇA ganhou 7 processos licitatórios (4 na modalidade Convite e 3 de Tomada de Preço).
- Em 2000 a US MENDONÇA ganhou 5 processos licitatórios (4 na modalidade Convite e 1 de Tomada de Preço).
- Em 2001 a US MENDONÇA EXPRESS LTDA ganhou, juntamente com outras empresas, 1 processo licitatório na modalidade Pregão e 1 na modalidade Convite.

No período de 1998 a 2001 foram pagos a US MENDONÇA e US MENDONÇA EXPRESS LTDA o total de R\$ 3.428.600,66.

9- A ECT através de Comissão de Sindicância apurou diversas irregularidades nos processos de contratação da empresas US MENDONÇA (Convites/Tomadas de Preço), tais como:

- na maioria dos processos, na pastas onde são arquivados os documentos, não foram encontrados os Avisos de Recebimento – AR comprovando a entrega do Edital do Convite aos licitantes (Ex: Convites nº 49/98, nº 50/98, nº 68/98);
- propostas de licitantes recebidas antes mesmo da autorização do Diretor Regional para desencadear o processo licitatório (Ex: Convite nº 49/98 autorizado dia 20/02/1998 e aprovado pela Assessoria Jurídica em 30/04/1998, sendo que na pasta relativa ao processo foram encontradas propostas da Brasil Assessoria & Serviços e Volante Transportes com data de 30/03/1998;
- propostas de licitantes recebidas no mesmo dia em que o edital de Convite foi analisado e aprovado pela ASJUR (Assessoria Jurídica) para desencadear o processo (Ex: Convite nº 50/98 tem a chancela da ASJUR em 05/05/1998 e no mesmo dia foram recebidas as propostas, realizadas as Atas de Abertura e Adjudicação do certame);

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis. Nº 12
Doc: 3558

- propostas de licitantes recebidas antes de análise e aprovação do edital pela ASJUR (Ex: Convite nº 68/98 aprovado pela ASJUR em 07/08/1998 e com data de recebimento das propostas e adjudicação do certame em 05/08/1998);
- Atas de Reunião de Adjudicação realizadas antes mesmo do recebimento das propostas (Ex: Convite nº 06/00 – Ata de Adjudicação do certame ao licitante vencedor – US MENDONÇA com data de 20/01/2000, enquanto que as propostas, inclusive da ganhadora, estão com datas de 27/01/2000;
- Ata de Adjudicação realizada antes mesmo do edital de Convite estar com a chancela da ASJUR (Ex: Convite nº 43/00, cuja data de análise e aprovação da ASJUR é de 25/09/2000 e a adjudicação ocorreu em 22/09/2000);
- Diversos contratos de prestação de serviços celebrados com a US MENDONÇA e que não foram observados os limites do valor global estipulado, tendo ocorrido pagamentos em valores bem acima do limite contratual:

Exemplo: O Contrato nº 096/98 foi firmado com vigência de um ano e valor global de R\$ 32.060,96. Foi prorrogado por mais um ano. O valor global pago na vigência desse contrato foi de R\$ 306.009,31, enquanto que o valor total ultrapassado, já considerando a prorrogação e reajustes foi de R\$ 209.826,43.

- Contratos que já haviam sido encerrados e que não foi celebrado Aditivo Contratual prorrogando o prazo e continuaram a ser pagos (Ex: Contrato nº 162/99 – encerrado em 30/10/2000 e que até outubro de 2001 continuou a ser pago).

9.1 – Diante de tantas irregularidades, qual era o posicionamento da Assessoria Jurídica na ocasião?

Há de se considerar no caso das chancelas posteriores do edital pela ASJUR que ela teve conhecimento das irregularidades.

9.2 – Há no processo de sindicância da ECT um despacho do então Presidente Hassan Gebrim de 28/02/2002 no sentido de que a Inspeção da Regional do Pará, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Pará, acompanhassem o assunto junto às autoridades do Ministério Público Federal, do Tribunal de Contas da União e da Polícia Federal no município de Belém, para os quais foram encaminhadas as conclusões da Comissão de Sindicância. O Senhor saberia dizer qual o andamento desse processo junto a esses órgãos?

10- No depoimento prestado pelo Sr. Waldemir a esta CPMI ele informa que a contratação do escritório de advocacia BARRA BRITO por Dispensa de Licitação, em outubro de 1997, ocorreu por emergência porque inesperadamente teriam surgido centenas de ações. Ele informou, ainda, que o escritório BARRA BRITO teria sido escolhido pelo Assessor Jurídico Paulo Maurício.

CPMI	CORREIOS
	13
Fls. Nº	
	3558
Doc:	

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): A coincidência é que é o mesmo escritório.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Ele trabalhou conosco durante um longo tempo. Um bom prestador de serviço.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Quem escolheu o escritório Barra Brito?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: A Diretoria Regional através de licitação.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Não, aqui houve emergência.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Nesse caso aí.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Sim. Mas porque foi o Barra Brito escolhido?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: O próprio assessor jurídico.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Quem? O senhor Cardoso?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: É o Paulo Maurício.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Porque foi escolhido esse escritório?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Certamente pelo bom resultado que ele tinha. Ele fazia um bom trabalho.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Na origem, foi escolhido o escritório Barra Brito por licitação?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Por licitação.

10.1 – Por que o Senhor teria escolhido o escritório BARRA BRITO para ser contratado por emergência?

10.2 – A alegação de ter ocorrido a contratação emergencial por causa do surgimento de 504 processos não tem sustentação, conforme já decidido pelo TCU. Na oitiva do Sr. Waldemir houve explanação por parte do Senhor DEPUTADO quanto à descaracterização dessa “necessidade”, onde ficou evidenciado que na verdade os 504 se resumiam a 16, conforme trecho da oitiva a seguir:

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Essa emergência aconteceu porque inesperadamente chegaram aquelas ações, quinhentas e tantas ações que eu me referi.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Mas, deixa eu mostrar ao senhor o que o TCU fala. O quadro revela que antes de outubro de 1997, mês em que foi aprovada a dispensa 27197, visando a contratação do escritório Barra Brito, por cento e oitenta dias, alegando estar configurada a situação de emergência, já estavam sentenciados e encerrados trezentos e cinquenta e oito processos dentre os quinhentos e quatro ouvidos. Então, ou seja, o senhor foi

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. 14
Doc: 3558

contratado por emergência, para os quinhentos e quatro, só que dos quinhentos e quatro relacionados, trezentos e cinquenta e oito já estavam encerrados. Cabendo notar que tais processos haviam sido tratados pelo mesmo escritório com a cobertura do contrato 11995, ou seja, já o Barra Brito, cuidava dos quinhentos, quando houve um novo contrato com o Barra Brito, dos quinhentos e quatro processos, tinham já sido encerrados os trezentos e cinquenta e oito. Porquanto o termo aditivo excedeu a vigência, ou seja, no momento que se estendeu para quinhentos, já tinham sido encerrados esses trezentos e cinquenta e oito. Permaneciam, portanto, para acompanhar apenas cento e quarenta e seis processos. Desses cento e quarenta e seis processos, cento e trinta seriam sentenciados e encerrados antes da assinatura do contrato emergencial, ou seja, era quinhentos, antes efetivamente da assinatura do contrato, dos cento e quarenta e seis, cento e trinta foram encerrados. Isso foi no dia 30 de outubro de 1997. Restando para seu acompanhamento com a cobertura do novo contrato em questão, apenas dezesseis processos, ou seja, foi feita uma nova emergência para acompanhar quinhentos e trinta, **na verdade era só dezesseis**. Assim, com a cobertura desse contrato adicional totalmente desnecessário, o escritório Barra Brito, no decurso de seis meses, recebeu da carga irrisória dezesseis processos dos quais dez se encerraram nos dois dias iniciais de sua vigência, então, dos dezesseis, dez encerraram nos dois primeiros dias da vigência, portanto, ficaram seis, teve um acréscimo de doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais na época, em seus pagamentos mensais. Pode-se afirmar também que mantidas as bases do contrato original ainda vigente de 47,57 reais o processo por mês, o valor pago em razão desse novo contrato, seria bastante para o acompanhamento de mil, quinhentos e setenta e dois processos mês adicionais no período de seis meses da sua vigência. Mesmo considerando-se a intenção sub-reptícia e descabida de compensar episódio da carga adicional de trabalho acarretada pelos quinhentos e quatro processos que comento, que foram anteriormente absorvidas com a cobertura do contrato 11995, pelo escritório Barra Brito e que desde o mês de agosto até o dia anterior da assinatura do contrato 9497 envolveu um mil, cento e seis processos por mês, equivalente a média de trezentos e sessenta e nove processos ao mês, esse novo contrato além de compensá-lo com a vantagem, quer dizer, mesmo que tivesse pagado o excedente, teria saldo suficiente para mais quatrocentos e cinquenta processos mês. Cabe ressaltar ainda a extrema facilidade relativa à condução dos processos em questão, nos quais as quinhentas e quatro reclamações foram clonadas, ou seja, copiadas, eram iguais. Demandando evidentemente contestações também clonadas, que não fluíram nos presentes autos. As audiências convocadas em bateladas para poucas datas em cada junta e as sentenças pouco variadas em sua maioria, impondo arquivamento do processo pela ausência do reclamante ou a sua extinção sem julgamento do mérito. Fica patente o atentado aos princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, da economicidade advinda da contratação direta hora abordada com integral prejuízo aos CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, uma vez que os dezesseis processos relativos a reclamações do SINCOR ainda remanescentes da data da assinatura do contrato, deveriam continuar sendo tratadas no escopo do contrato 11995, o anterior, cuja vigência estendeu até 24 de abril de 1998 por força do termo aditivo, em síntese não havia emergência nenhuma. Como é que o senhor explica isso?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Excelência, eu certamente não teria condições de precisar aqui informações para um conjunto de questões assim tão amplas. O TCU, mais de uma vez eu tive oportunidade de oferecer em detalhes as nossas explicações que não foram acatadas, está certo, por isso mesmo eu fui, eu recebi a multa, estou pagando. Mas eu queria lhe dizer o seguinte, que efetivamente não se pode desconhecer uma falha formal. Eu diria uma falha formal-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
15
Fls. Nº
3558
Doc:

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Aqui não é mais que formal. Aqui é substantiva.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Eu queria progredir na minha exposição.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Progrida, mas não é falha formal.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Eu sei que o senhor é especialista e o senhor terá condições de fazer uma avaliação bem criteriosa sobre o assunto. Mas, veja só. Existem situações na administração, na emergência da administração que só quem está na administração sabe. Eu sei que é passado o tempo, a gente não pode discutir, eu não posso reagir contra a decisão do TCU da falha que aconteceu. Mas admitir que houve um beneficiamento premeditado da minha parte, não aconteceu. O que eu queria dizer é o seguinte, efetivamente nós tão logo chegaram essas ações, quinhentas e quatro, se não me engano, ações, imediatamente, eu volto a dizer que os assuntos jurídicos, ainda que tivesse sido dito que a assessoria jurídica, cada uma era uma, não é bem assim, apesar de não haver a vinculação naquela época, mas já seguia uma orientação jurídica, senão a ECT não seria uma só empresa. De fato havia uma orientação jurídica. Imediatamente foi consultado a Consultoria Jurídica aqui para saber o que fazer. Eu contrato, faço um outro contrato. E tinha que ser autorizado por aqui. O contrato jurídico tem que ser autorizado pela Administração Central. Exatamente por causa dessa coordenação que ela procura fazer. Ora, enquanto isso as ações estavam acontecendo. Enquanto isso, as ações estavam acontecendo. De fato, sob a bandeira do contrato anterior, aquelas ações todas trezentas e poucas que o senhor mencionou, que no final das contas restaram só dezesseis, eu sinceramente não tenho esses dados, estou me valendo dos dados que o senhor dispõe aí, elas efetivamente foram cobertas pelo escritório Barra Brito, que já estava lá no escritório que prestava um bom serviço. E eu queria para concluir, dizer para o senhor o seguinte. Eu posso lhe afirmar com certeza absoluta, está certo, que o episódio lá de readmissão do Maurício Marinho não tem nada a ver com esse episódio daqui...Esse episódio--

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): A coincidência é que é o mesmo escritório.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Ele trabalhou conosco durante um longo tempo. Um bom prestador de serviço.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Quem escolheu o escritório Barra Brito?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: A Diretoria Regional através de licitação.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Não, aqui houve emergência.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Nesse caso aí.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Sim. Mas porque foi o Barra Brito escolhido?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: O próprio assessor jurídico.

11- Esse escritório BARRA BRITO presta serviços à Diretoria Regional do Pará desde que data? Atualmente ainda presta serviços?

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 16
Doc: 3558

R: parece que presta serviços desde 27/01/1993.

12- Além dessa contratação emergencial em outubro de 1997, em que outras oportunidades ocorreram contratações sob esse mesmo fundamento de emergência do escritório BARRA BRITO?

13- No episódio da readmissão do Sr. Maurício Marinho, mediante acordo judicial promovido pela Diretoria Regional do Pará através do escritório BARRA BRITO, cerca de 8 anos após sua saída dos Correios, qual foi o parecer da Assessoria Jurídica do Diretor Regional, no caso qual foi o parecer dado pelo Senhor à época?

13.1 - Na oitiva do Sr. Waldemir Freire Cardoso, ele informa que a decisão de readmissão do Sr. Maurício Marinho foi dele Diretor. Assim sendo, tendo ele um Assessor Jurídico, não praticaria tal ato sem consultá-lo. Correto?

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Perdão. No caso não foi uma readmissão, foi um acordo judicial. Ou os advogados extrapolaram fazendo esse acordo, ou o senhor deu ordem para que os advogados fizessem esse acordo. Qual das duas alternativas foi seguida?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Veja só.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): O senhor deu essa ordem?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Ordem não. Porque eu nunca dei nenhuma ordem à área jurídica.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Então, os advogados extrapolaram?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Não. Não é que extrapolaram. Eles fizeram análise jurídica, deram o parecer favorável--

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Nenhum advogado faz acordo sem a ordem do cliente; a menos que ele extrapole o mandato. Uma coisa é perder a ação. Outra coisa é eu fazer um acordo. Acordo eu consulto o que meu cliente deseja fazer. Ou então, se eu não consultei, eu extrapolei meu mandato. No caso o cliente era os CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Quem mandava nos CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS era o senhor. Quem mandava no senhor era o senhor Salmeron. O senhor disse que o Salmeron não deu nenhuma orientação ao senhor. Logo, só pode ter sido o senhor. Ou o advogado extrapolou ou o senhor deu a ordem. Qual das duas situações se cristalizou?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Volto a dizer, o advogado deu o parecer favorável. Eu concordei, tinha interesse, inclusive.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Então a decisão foi sua?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Minha.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): O senhor Salmeron não deu nenhuma orientação ao senhor?

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 17
- 3558
Doc:

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: A decisão foi minha porque eu tinha necessidade.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Necessidade de?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: De quadros técnicos. Como ele e outros que foram convidados para lá e foram exercer seu papel na diretoria do Pará.

OBS 1: Segundo informou recentemente a Diretoria Regional do Pará a esta CPMI, o processo de readmissão do Sr. Maurício Marinho estaria sendo objeto de ação rescisória ajuizada pelo **Ministério Público do Trabalho da 8ª Região**.

OBS 2: Além da readmissão do Sr. Maurício Marinho, a ECT, atendendo solicitação desta CPMI apresentou lista de funcionários que obtiveram reingresso à empresa mediante acordo judicial.

Nessa lista constam nomes de 48 empregados que foram readmitidos por acordo judicial após a Constituição de 1988, sendo que na Diretoria Regional do Pará só ocorreu o caso do Senhor Maurício Marinho.

13.2 – O Senhor tem conhecimento de que o Sr. Maurício Marinho teria mentido em sua petição inicial no processo judicial de readmissão?

OBS: O Sr. Maurício Marinho informou na petição inicial que teria pedido demissão em razão de problemas familiares, aliados à impossibilidade de obter transferência para a cidade de Campo Grande/MS. No entanto, pelo que se pôde apurar, ele teria pedido demissão por causa das irregularidades administrativas que tinha se envolvido e que teriam sido descobertas. Além disso, o próprio ex-Diretor Regional do Pará, Sr. Waldemir, informou a esta CPMI em seu depoimento que o motivo de seu pedido de demissão não havia sido aquele consignado na petição inicial, conforme trecho da oitiva a seguir:

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Agora, deixa eu entender. Por que a carta que a senadora Ideli Salvatti leu...Quer dizer na época, o senhor não conhecia então essas irregularidades envolvendo o senhor Maurício Marinho? O negócio ar condicionado, que ele estava usando funcionários para fazer sua casa.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Não é da minha competência.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Não é da sua competência. O senhor Maurício Marinho estava indisposto lá à época com alguma coisa? Por que ele pediu demissão?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: O Maurício Marinho dizia para nós que ele se encontrava insatisfeito com a situação dele nos CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Ele achava que ele poderia exercer papéis mais importantes. Ele achava o que salário era insuficiente e que se ele não alcançasse um posicionamento melhor, ele estava fora da terra dele, que é Mato Grosso do Sul, ele preferia trabalhar com a iniciativa privada, onde ele já tinha

1995 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FTS. Nº	18
Doc:	3558

propostas, projetos, alguma coisa assim. Essa é a informação que o Maurício Marinho falava.

13.3 – Como é que uma empresa pública faz acordo judicial para readmissão de ex-funcionário, 8 anos após ocorrida a rescisão contratual, ao arrepio da Constituição que prevê o ingresso mediante Concurso Público, tendo ciência de que as alegações apresentadas na petição inicial são falsas?

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FTS. Nº <u>19</u>
Doc: <u>3558</u>

Oitiva do Sr. PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Foi o Assessor Jurídico do ex-Diretor Regional dos Correios no PARÁ, na gestão do Sr. Waldemir Freire Cardoso.
- Quando o Sr. Waldemir foi designado para a função de Diretor Regional dos Correios no Rio de Janeiro, ele levou junto o Sr. Paulo Maurício.
- Foi convocado para depor em razão de na oitiva do Sr. Waldemir Freire Cardoso ter surgido a questão relativa à contratação por Dispensa de Licitação do Escritório de Advocacia BARRA BRITO, sob alegação de estado de emergência, devido ao grande número de processos, o que ao final ficou comprovado que esse número seria bem menor. Teria o depoente Sr. Paulo Maurício dado parecer favorável à contratação emergencial.
- Além disso, na oitiva do Sr. Waldemir, veio à tona a questão da readmissão, sem concurso público, do Sr. Maurício Marinho, mediante acordo judicial, promovido pela Diretoria Regional dos Correios do Pará na gestão do Sr. Waldemir. O escritório BARRA BRITO é quem teria feito o acordo, representando a Diretoria Regional dos Correios no Pará.
- O Sr. Maurício Marinho teria rapidamente pedido demissão dos Correios em dezembro/84 em razão de ter se envolvido em várias irregularidades administrativas com malversação do dinheiro público, dentre elas:
 - utilização de equipe de empregados dos Correios, subordinados a ele na área de engenharia, manutenção predial, para efetuar serviços de reforma em sua residência;
 - foi localizado na residência do Senhor Maurício Marinho um aparelho de ar condicionado dos Correios, contendo placa que o identificava como patrimônio da ECT.
- Na petição inicial do Sr. Maurício Marinho no processo judicial em que ele pleiteava sua readmissão, ele mentiu ao informar as razões de seu pedido de demissão, conforme trecho da oitiva do Sr. Waldemir:

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): E na época ele dizia que saiu do CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS porque o salário era baixo.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: É o que ele dizia.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 20
Doc: 3558

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Então, o senhor veja que ele mentiu em juízo. E o CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS fez o acordo em um processo que ele mentiu. Olha a história que ele conta na petição inicial dessa ação que os CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS fizeram um acordo, através do escritório que nós estamos vendo. "Decorrida aproximadamente dois anos da transferência da Diretoria Regional do Mato Grosso para a Diretoria Regional do Pará por necessidade de serviço e de efetivo trabalho desenvolvido em diversas áreas, ocorreu à transferência do então Diretor Regional, Wilson Correia, para a DR do Paraná".

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Pará.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Pará. Aqui está errado. "A partir do fato anteriormente exposto, o reclamante efetuou diversas tentativas no sentido que fosse liberada a sua transferência à Diretoria Regional de origem, com sede na cidade de Campo Grande. Porém, por necessidade de serviços, o reclamante permaneceu na DR de Pará até dezembro de 84. Face a problemas familiares, aliados a impossibilidade da transferência, apesar das substituições corridas a nível de diretoria, não restou alternativa ao reclamante na época senão a rescisão do contrato de trabalho". Então o senhor Maurício Marinho mentiu.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: O senhor me permite uma consideração? Eu não tenho lembro dos fatos do Marinho, mas esse era um fato também...O CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS não facilitava a transferência de ninguém.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Não. Mas, veja, o senhor falou que ele dizia que tinha saído porque o salário era baixo etc. Na verdade, ele para conseguir voltar inventou uma história. Que, aliás, não tem o menor fundamento jurídico. Se ele pediu demissão, pediu porque quis, ele não tem que voltar. O que é espantoso, porque, veja, eu vou agora lhe falar um pouco como advogado. Se ele faz um pedido administrativo dessa ordem e se defere, eu lhe garanto que a situação é de burla ao concurso público, lesividade ao patrimônio público. Então, o que se usou aqui aparentemente foi um subterfúgio. Ele entrou com uma ação com os CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e curiosamente o advogado, sem nenhuma base jurídica, fez um acordo para que ele fosse reintegrado, quando ele não tinha nenhuma razão na reintegração. E por ser um acordo judicial, consta formalmente, ninguém questionou. Isso é um expediente que infelizmente se usa para burlar o princípio do concurso público em certas situações. Ou seja, um funcionário que estava sendo acusado pede demissão, volta depois com um acordo, e um escritório de advocacia orientado por alguém, faz um acordo que evidentemente é inaceitável do ponto de vista jurídico e isso encobre uma reintegração indevida aos quadros. Pela sua própria narrativa, a razão que ele alegou para sair não é esta que ele narra na petição inicial.

BARRA BRITO é o escritório cuja contratação o TCU questionou devido ao fato de haver uma elevação injustificada dos valores pagos mensalmente pela prestação de serviços advocatícios. Esse fato, juntamente com outros apurados pelo TCU, concorreram para a aplicação de multa por parte daquele Tribunal ao então Diretor Regional, Sr. Waldemir Freire Cardoso.



Sugestão de perguntas

- 1- Descreva sua vida profissional, citando datas, cargos, funções desempenhadas.
- 2- Quanto tempo o Sr. trabalhou junto com ao Sr. Waldemir Freire Cardoso? Foi sempre na função de Assessor Jurídico?
- 3- O Senhor já o conhecia antes de ingressar nos Correios?
- 4- Atualmente o Sr. é o Advogado do Sr. Waldemir?
- 5- O Senhor tinha conhecimento de que a empresa de transporte rodoviário de cargas que prestava serviços aos Correios no Pará, de nome US MENDONÇA, embora firma individual registrada em nome do Sr. ULISSES MENDONÇA, era na verdade do Sr. Walmir Freire Cardoso, irmão do ex-Diretor Regional da época, Sr. Waldemir Freire Cardoso? O Senhor como Assessor Jurídico do Diretor Regional não alertou o Diretor Regional da situação desconfortável e antiética de se contratar a empresa do próprio irmão?

OBS:

- O Senhor Walmir era colega do Sr. Ulisses Mendonça do tempo da MARINHA, *CONFORME DECLARADO PELO SR. WALDEMIR EM DEPOIMENTO A CPMI.*
- A utilização do Sr. Ulisses Mendonça como proprietário da empresa US MENDONÇA era para encobrir o verdadeiro proprietário, pois ficaria evidenciada sua relação de parentesco com o então Diretor Regional Sr. Waldemir.
- Foram identificadas procurações em que o Sr. ULISSES MENDONÇA confere amplos poderes para o Sr. Walmir gerir e administrar a empresa US MENDONÇA.
Posteriormente, em 2001, o Sr. Walmir Freire Cardoso ingressou no quadro societário da empresa US MENDONÇA EXPRESS LTDA – ME. Empresa essa distinta da US MENDONÇA – firma individual.

- 6- A empresa US MENDONÇA chegou a ser contratada por Dispensa de Licitação, sob alegação de ~~urgência~~ *EMERGÊNCIA*?

7- No depoimento prestado pelo Sr. Edvaldo Ferreira Leite (qualificado como proprietário da Empresa de Transportes EDE CAR e da Transportadora Serra Norte Transportes Ltda – prestadoras de serviço aos Correios) à Comissão de Sindicância instaurada pela ECT no Pará foi informado do tráfico de influência do então Diretor Regional Sr. Waldemir com vistas a favorecer às atividades desenvolvidas pelo seu irmão Sr. Walmir, com prejuízos aos cofres da ECT e recebimento de propina por parte do Diretor Regional.

- Cópia do **TERMO DE DECLARAÇÃO** encontra-se sobre sua mesa DEPUTADO.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>22</u>
Doc: <u>3558</u>

- O depoimento prestado é rico em detalhes de como o Sr. Walmir começou a prestar serviços aos Correios e ganhar dinheiro, desviando para seu irmão o ex-Diretor Regional Sr. Waldemir Freira Cardoso.

8- A empresa US MENDONÇA venceu diversos processos licitatórios, sendo ela convidada para todos os processos de Convite.

- Em 1998 a US MENDONÇA ganhou 7 processos licitatórios (5 na modalidade Convite e 2 de Tomada de Preço).
- Em 1999 a US MENDONÇA ganhou 7 processos licitatórios (4 na modalidade Convite e 3 de Tomada de Preço).
- Em 2000 a US MENDONÇA ganhou 5 processos licitatórios (4 na modalidade Convite e 1 de Tomada de Preço).
- Em 2001 a US MENDONÇA EXPRESS LTDA ganhou, juntamente com outras empresas, 1 processo licitatório na modalidade Pregão e 1 na modalidade Convite.

No período de 1998 a 2001 foram pagos a US MENDONÇA e US MENDONÇA EXPRESS LTDA o total de R\$ 3.428.600,66.

9- A ECT através de Comissão de Sindicância apurou diversas irregularidades nos processos de contratação da empresa US MENDONÇA (Convites/Tomadas de Preço), tais como:

- na maioria dos processos, na pastas onde são arquivados os documentos, não foram encontrados os Avisos de Recebimento – AR comprovando a entrega do Edital do Convite aos licitantes (Ex: Convites nº 49/98, nº 50/98, nº 68/98);
- propostas de licitantes recebidas antes mesmo da autorização do Diretor Regional para desencadear o processo licitatório (Ex: Convite nº 49/98 autorizado dia 20/02/1998 e aprovado pela Assessoria Jurídica em 30/04/1998, sendo que na pasta relativa ao processo foram encontradas propostas da Brasil Assessoria & Serviços e Volante Transportes com data de 30/03/1998;
- propostas de licitantes recebidas no mesmo dia em que o edital de Convite foi analisado e aprovado pela ASJUR (Assessoria Jurídica) para desencadear o processo (Ex: Convite nº 50/98 tem a chancela da ASJUR em 05/05/1998 e no mesmo dia foram recebidas as propostas, realizadas as Atas de Abertura e Adjudicação do certame);



- propostas de licitantes recebidas antes de análise e aprovação do edital pela ASJUR (Ex: Convite nº 68/98 aprovado pela ASJUR em 07/08/1998 e com data de recebimento das propostas e adjudicação do certame em 05/08/1998);

Atas de Reunião de Adjudicação realizadas antes mesmo do recebimento das propostas (Ex: Convite nº 06/00 – Ata de Adjudicação do certame ao licitante vencedor – US MENDONÇA com data de 20/01/2000, enquanto que as propostas, inclusive da ganhadora, estão com datas de 27/01/2000;

- Ata de Adjudicação realizada antes mesmo do edital de Convite estar com a chancela da ASJUR (Ex: Convite nº 43/00, cuja data de análise e aprovação da ASJUR é de 25/09/2000 e a adjudicação ocorreu em 22/09/2000;
- Diversos contratos de prestação de serviços celebrados com a US MENDONÇA e que não foram observados os limites do valor global estipulado, tendo ocorrido pagamentos em valores bem acima do limite contratual:

Exemplo: O Contrato nº 096/98 foi firmado com vigência de um ano e valor global de R\$ 32.060,96. Foi prorrogado por mais um ano. O valor global pago na vigência desse contrato foi de R\$ 306.009,31, enquanto que o valor total ultrapassado, já considerando a prorrogação e reajustes foi de R\$ 209.826,43.

- Contratos que já haviam sido encerrados e que não foi celebrado Aditivo Contratual prorrogando o prazo e continuaram a ser pagos (Ex: Contrato nº 162/99 – encerrado em 30/10/2000 e que até outubro de 2001 continuou a ser pago).

9.1 – Diante de tantas irregularidades, qual era o posicionamento da Assessoria Jurídica na ocasião?

Há de se considerar no caso das chancelas posteriores do edital pela ASJUR que ela teve conhecimento das irregularidades.

9.2 – Há no processo de sindicância da ECT um despacho do então Presidente Hassan Gebrim de 28/02/2002 no sentido de que a Inspeção da Regional do Pará, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Pará, acompanhassem o assunto junto às autoridades do Ministério Público Federal, do Tribunal de Contas da União e da Polícia Federal no município de Belém, para os quais foram encaminhadas as conclusões da Comissão de Sindicância. O Senhor saberia dizer qual o andamento desse processo junto a esses órgãos?

10- No depoimento prestado pelo Sr. Waldemir a esta CPMI ele informa que a contratação do escritório de advocacia BARRA BRITO por Dispensa de Licitação, em outubro de 1997, ocorreu por emergência porque inesperadamente teriam surgido centenas de ações. Ele informou, ainda, que o escritório BARRA BRITO teria sido escolhido pelo Assessor Jurídico Paulo Maurício.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 24
Fis. Nº -
- 3558
Doc: _____

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): A coincidência é que é o mesmo escritório.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Ele trabalhou conosco durante um longo tempo. Um bom prestador de serviço.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Quem escolheu o escritório Barra Brito?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: A Diretoria Regional através de licitação.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Não, aqui houve emergência.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Nesse caso aí.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Sim. Mas porque foi o Barra Brito escolhido?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: O próprio assessor jurídico.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Quem? O senhor Cardoso?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: É o Paulo Maurício.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Porque foi escolhido esse escritório?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Certamente pelo bom resultado que ele tinha. Ele fazia um bom trabalho.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Na origem, foi escolhido o escritório Barra Brito por licitação?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Por licitação.

X 10.1 – Por que o Senhor teria escolhido o escritório BARRA BRITO para ser contratado por emergência?

X 10.2 – A alegação de ter ocorrido a contratação emergencial por causa do surgimento de 504 processos não tem sustentação, conforme já decidido pelo TCU. Na oitiva do Sr. Waldemir houve explanação por parte do Senhor DEPUTADO quanto à descaracterização dessa “necessidade”, onde ficou evidenciado que na verdade os 504 se resumiam a 16, conforme trecho da oitiva a seguir:

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Essa emergência aconteceu porque inesperadamente chegaram aquelas ações, quinhentas e tantas ações que eu me referi.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Mas, deixa eu mostrar ao senhor o que o TCU fala. O quadro revela que antes de outubro de 1997, mês em que foi aprovada a dispensa 27197, visando a contratação do escritório Barra Brito, por cento e oitenta dias, alegando estar configurada a situação de emergência, já estavam sentenciados e encerrados trezentos e cinquenta e oito processos dentre os quinhentos e quatro ouvidos. Então, ou seja, o senhor foi

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>25</u>
Doc: <u>3558</u>

contratado por emergência, para os quinhentos e quatro, só que dos quinhentos e quatro relacionados, trezentos e cinquenta oito já estavam encerrados. Cabendo notar que tais processos haviam sido tratados pelo mesmo escritório com a cobertura do contrato 11995, ou seja, já o Barra Brito, cuidava dos quinhentos, quando houve um novo contrato com o Barra Brito, dos quinhentos e quatro processos, tinham já sido encerrados os trezentos e cinquenta e oito. Porquanto o termo aditivo excedeu a vigência, ou seja, no momento que se estendeu para quinhentos, já tinham sido encerrados esses trezentos e cinquenta e oito. Permaneciam, portanto, para acompanhar apenas cento e quarenta e seis processos. Desses cento e quarenta e seis processos, cento e trinta seriam sentenciados e encerrados antes da assinatura do contrato emergencial, ou seja, era quinhentos, antes efetivamente da assinatura do contrato, dos cento e quarenta e seis, cento e trinta foram encerrados. Isso foi no dia 30 de outubro de 1997. Restando para seu acompanhamento com a cobertura do novo contrato em questão, apenas dezesseis processos, ou seja, foi feita uma nova emergência para acompanhar quinhentos e trinta, **na verdade era só dezesseis**. Assim, com a cobertura desse contrato adicional totalmente desnecessário, o escritório Barra Brito, no decurso de seis meses, recebeu da carga irrisória dezesseis processos dos quais dez se encerraram nos dois dias iniciais de sua vigência, então, dos dezesseis, dez encerraram nos dois primeiros dias da vigência, portanto, ficaram seis, teve um acréscimo de doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais na época, em seus pagamentos mensais. Pode-se afirmar também que mantidas as bases do contrato original ainda vigente de 47,57 reais o processo por mês, o valor pago em razão desse novo contrato, seria bastante para o acompanhamento de mil, quinhentos e setenta e dois processos mês adicionais no período de seis meses da sua vigência. Mesmo considerando-se a intenção sub-reptícia e descabida de compensar episódio da carga adicional de trabalho acarretada pelos quinhentos e quatro processos que comento, que foram anteriormente absorvidas com a cobertura do contrato 11995, pelo escritório Barra Brito e que desde o mês de agosto até o dia anterior da assinatura do contrato 9497 envolveu um mil, cento e seis processos por mês, equivalente a média de trezentos e sessenta e nove processos ao mês, esse novo contrato além de compensá-lo com a vantagem, quer dizer, mesmo que tivesse pago o excedente, teria saldo suficiente para mais quatrocentos e cinquenta processos mês. Cabe ressaltar ainda a extrema facilidade relativa à condução dos processos em questão, nos quais as quinhentas e quatro reclamações foram clonadas, ou seja, copiadas, eram iguais. Demandando evidentemente contestações também clonadas, que não fluíram nos presentes autos. As audiências convocadas em bateladas para poucas datas em cada junta e as sentenças pouco variadas em sua maioria, impondo arquivamento do processo pela ausência do reclamante ou a sua extinção sem julgamento do mérito. Fica patente o atentado aos princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade, da economicidade advinda da contratação direta hora abordada com integral prejuízo aos CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, uma vez que os dezesseis processos relativos a reclamações do SINCOR ainda remanescentes da data da assinatura do contrato, deveriam continuar sendo tratadas no escopo do contrato 11995, o anterior, cuja vigência estendeu até 24 de abril de 1998 por força do termo aditivo, em síntese não havia emergência nenhuma. Como é que o senhor explica isso?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Excelência, eu certamente não teria condições de precisar aqui informações para um conjunto de questões assim tão amplas. O TCU, mais de uma vez eu tive oportunidade de oferecer em detalhes as nossas explicações que não foram acatadas, está certo, por isso mesmo eu fui, eu recebi a multa, estou pagando. Mas eu queria lhe dizer o seguinte, que efetivamente não se pode desconhecer uma falha formal. Eu diria uma falha formal--

RQS nº 03/2005 - CN -
CPTM - CORREIOS
26
Fls: Nº
3558
Doc:

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Aqui não é mais que formal. Aqui é substantiva.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Eu queria progredir na minha exposição.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Progrida, mas não é falha formal.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Eu sei que o senhor é especialista e o senhor terá condições de fazer uma avaliação bem criteriosa sobre o assunto. Mas, veja só. Existem situações na administração, na emergência da administração que só quem está na administração sabe. Eu sei que é passado o tempo, a gente não pode discutir, eu não posso reagir contra a decisão do TCU da falha que aconteceu. Mas admitir que houve um beneficiamento premeditado da minha parte, não aconteceu. O que eu queria dizer é o seguinte, efetivamente nós tão logo chegaram essas ações, quinhentas e quatro, se não me engano, ações, imediatamente, eu volto a dizer que os assuntos jurídicos, ainda que tivesse sido dito que a assessoria jurídica, cada uma era uma, não é bem assim, apesar de não haver a vinculação naquela época, mas já seguia uma orientação jurídica, senão a ECT não seria uma só empresa. De fato havia uma orientação jurídica. Imediatamente foi consultado a Consultoria Jurídica aqui para saber o que fazer. Eu contrato, faço um outro contrato. E tinha que ser autorizado por aqui. O contrato jurídico tem que ser autorizado pela Administração Central. Exatamente por causa dessa coordenação que ela procura fazer. Ora, enquanto isso as ações estavam acontecendo. Enquanto isso, as ações estavam acontecendo. De fato, sob a bandeira do contrato anterior, aquelas ações todas trezentas e poucas que o senhor mencionou, que no final das contas restaram só dezesseis, eu sinceramente não tenho esses dados, estou me valendo dos dados que o senhor dispõe aí, elas efetivamente foram cobertas pelo escritório Barra Brito, que já estava lá no escritório que prestava um bom serviço. E eu queria para concluir, dizer para o senhor o seguinte. Eu posso lhe afirmar com certeza absoluta, está certo, que o episódio lá de readmissão do Maurício Marinho não tem nada a ver com esse episódio daqui...Esse episódio--

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): A coincidência é que é o mesmo escritório.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Ele trabalhou conosco durante um longo tempo. Um bom prestador de serviço.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Quem escolheu o escritório Barra Brito?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: A Diretoria Regional através de licitação.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Não, aqui houve emergência.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Nesse caso aí.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Sim. Mas porque foi o Barra Brito escolhido?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: O próprio assessor jurídico.

11- Esse escritório BARRA BRITO presta serviços à Diretoria Regional do Pará desde que data? Atualmente ainda presta serviços?

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº _____
3558
Doc: _____

R: parece que presta serviços desde 27/01/1993.

12- Além dessa contratação emergencial em outubro de 1997, em que outras oportunidades ocorreram contratações sob esse mesmo fundamento de emergência do escritório BARRA BRITO?

13- No episódio da readmissão do Sr. Maurício Marinho, mediante acordo judicial promovido pela Diretoria Regional do Pará através do escritório BARRA BRITO, cerca de 8 anos após sua saída dos Correios, qual foi o parecer da Assessoria Jurídica do Diretor Regional, no caso qual foi o parecer dado pelo Senhor à época?

13.1 Na oitiva do Sr. Waldemir Freire Cardoso, ele informa que a decisão de readmissão do Sr. Maurício Marinho foi dele Diretor. Assim sendo, tendo ele um Assessor Jurídico, não praticaria tal ato sem consultá-lo. Correto?

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Perdão. No caso não foi uma readmissão, foi um acordo judicial. Ou os advogados extrapolaram fazendo esse acordo, ou o senhor deu ordem para que os advogados fizessem esse acordo. Qual das duas alternativas foi seguida?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Veja só.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): O senhor deu essa ordem?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Ordem não. Porque eu nunca dei nenhuma ordem à área jurídica.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Então, os advogados extrapolaram?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Não. Não é que extrapolaram. Eles fizeram análise jurídica, deram o parecer favorável--

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Nenhum advogado faz acordo sem a ordem do cliente; a menos que ele extrapole o mandato. Uma coisa é perder a ação. Outra coisa é eu fazer um acordo. Acordo eu consulto o que meu cliente deseja fazer. Ou então, se eu não consultei, eu extrapolei meu mandato. No caso o cliente era os CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Quem mandava nos CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS era o senhor. Quem mandava no senhor era o senhor Salmeron. O senhor disse que o Salmeron não deu nenhuma orientação ao senhor. Logo, só pode ter sido o senhor. Ou o advogado extrapolou ou o senhor deu a ordem. Qual das duas situações se cristalizou?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Volto a dizer, o advogado deu o parecer favorável. Eu concordei, tinha interesse, inclusive.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Então a decisão foi sua?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Minha.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): O senhor Salmeron não deu nenhuma orientação ao senhor?

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº _____
Doc: 3558

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: A decisão foi minha porque eu tinha necessidade.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Necessidade de?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: De quadros técnicos. Como ele e outros que foram convidados para lá e foram exercer seu papel na diretoria do Pará.

OBS 1: Segundo informou recentemente a Diretoria Regional do Pará a esta CPMI, o processo de readmissão do Sr. Maurício Marinho estaria sendo objeto de ação rescisória ajuizada pelo **Ministério Público do Trabalho da 8ª Região**.

OBS 2: Além da readmissão do Sr. Maurício Marinho, a ECT, atendendo solicitação desta CPMI, apresentou lista de funcionários que obtiveram reingresso à empresa mediante acordo judicial.

Nessa lista constam nomes de 48 empregados que foram readmitidos por acordo judicial após a Constituição de 1988, sendo que na Diretoria Regional do Pará só ocorreu o caso do Senhor Maurício Marinho.

X 13.2 - O Senhor tem conhecimento de que o Sr. Maurício Marinho teria mentido em sua petição inicial no processo judicial de readmissão?

OBS: O Sr. Maurício Marinho informou na petição inicial que teria pedido demissão em razão de problemas familiares, aliados à impossibilidade de obter transferência para a cidade de Campo Grande/MS. No entanto, pelo que se pôde apurar, ele teria pedido demissão por causa das irregularidades administrativas que tinha se envolvido e que teriam sido descobertas. Além disso, o próprio ex-Diretor Regional do Pará, Sr. Waldemir, informou a esta CPMI em seu depoimento que o motivo de seu pedido de demissão não havia sido aquele consignado na petição inicial, conforme trecho da oitiva a seguir:

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Agora, deixa eu entender. Por que a carta que a senadora Ideli Salvatti leu... Quer dizer na época, o senhor não conhecia então essas irregularidades envolvendo o senhor Maurício Marinho? O negócio ar condicionado, que ele estava usando funcionários para fazer sua casa.

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: Não é da minha competência.

SR. RELATOR DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP): Não é da sua competência. O senhor Maurício Marinho estava indisposto lá à época com alguma coisa? Por que ele pediu demissão?

SR. WALDEMIR FREIRE CARDOSO: O Maurício Marinho dizia para nós que ele se encontrava insatisfeito com a situação dele nos CORREIOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Ele achava que ele poderia exercer papéis mais importantes. Ele achava o que salário era insuficiente e que se ele não alcançasse um posicionamento melhor, ele estava fora da terra dele, que é Mato Grosso do Sul, ele preferia trabalhar com a iniciativa privada, onde ele já tinha

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 29
Doc: 3558

propostas, projetos, alguma coisa assim. Essa é a informação que o Maurício Marinho falava.

X/13.3 - Como é que uma empresa pública faz acordo judicial para readmissão de ex-funcionário, 8 anos após ocorrida a rescisão contratual, ao arripio da Constituição que prevê o ingresso mediante Concurso Público, tendo ciência de que as alegações apresentadas na petição inicial são falsas?

14 - PORQUE O SR. WALDEMIR, AO SER DESIGNADO PARA ASSUMIR A DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS NO RIO DE JANEIRO, O ESCOLHEU DENTRE 4 ASSESSORES QUE ELE PODERIA REQUISITAR PARA TRABALHAR COM ELE NAQUELA DIRETORIA ?

RQS nº 03/2005 - CIL -
CPMT - CORREIOS
30
Ffs. Nº
3558
Doc: